

DESPACHO n.º 93/2024

Consolidação das Mobilidades Internas Intercarreiras ou intercategorias - Trabalhadores do DGEI

Considerando, que:

1 - Por conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficiência e a eficácia dos serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, na sua atual redação, o que, nos casos vertentes, se verificou à data da colocação dos trabalhadores ao abrigo desta figura jurídica;

2 - Em regra, a mobilidade interna, depende do acordo do Trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da LTFP, acordo esse que foi já manifestado verbalmente pelos trabalhadores adiante identificados e sobre os quais versa a presente informação;

3 - Foi apresentada proposta, por parte dos respetivos superiores hierárquicos dos trabalhadores em situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias e abaixo identificados, conforme, se encontra vertida, no Processo 6490/2024 – INT;

4 - Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º, ou seja, conveniência para o interesse público e n.º 4, do artigo 93.º, ou seja, titularidade de habilitação adequada do trabalhador, ambos os artigos da LTFP, encontram-se cumpridos;

5 - Também os requisitos necessários à consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, previsto no n.º 1 do artigo 99-A da LTFP, encontram-se cumpridos, sendo eles, para além da necessária avaliação positiva do desempenho dos trabalhadores mobilizados no período prévio à presente proposta: **a existência de acordo do trabalhador; a existência de posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal e que a mobilidade tenha tido já uma duração igual ou superior àquela que é exigida para o período experimental da carreira de destino;**

6 - Em conformidade com o n.º 3 do artigo 99.º-A da LTFP “Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área”;

Determino:

Face a tudo o que se acaba de expor, e nos termos do n.º 3, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em conjugação com a alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a consolidação da mobilidade dos trabalhadores abaixo identificados e que se publicite em Diário da República, 2.ª série, conforme refere a alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

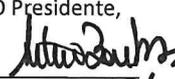
Os trabalhadores mantêm a mesma remuneração, que vinham a auferir.

Nome do Trabalhador	Categoria de Origem	Categoria em situação de mobilidade	Posição e Nível Remuneratório
Isabel Cristina Mendes Fonseca	Assistente Operacional	Téc. Superior	P1 N 16 1 385,99 €
Manuel Matias Marques	Assistente Téc. - Construção Civil	Coordenador Técnico	P3 N 20 1 596,52 €
José Silva Cunha	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	P4 N 11 1 122,84 €
Ernesto Silva Gonçalves	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional	P3 N 15 1 333,35 €
Sérgio Adamastor G. Ferreira Leite Teixeira	Assistente Operacional	Assistente Técnico Administrativo	P1 N 7 922,47 €
Júlio Novais Sampaio	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	P5 N 12 1 175,46 €

Dê-se conhecimento aos interessados, à Divisão de Recursos Humanos, ao Diretor de Gestão de Equipamentos e Infraestrutura .

O presente despacho produz efeitos a 01 de novembro do ano em curso.

Fafe, Paços do Concelho 29 de setembro de 2024

O Presidente,

(Antero Barbosa, D./.)